



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.308 DE 30 DE MARÇO DE 2011.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.263/2009 DE 14/10/2009.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei n.º 1.263/2009, de 14/10/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aumentar o número de placas de veículos de aluguel (táxi), no Município de Jesuânia, para cada 128(cento e vinte e oito) habitantes haverá 01(um) veículo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.263/2009 de 14/10/2009.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 30 de março de 2011.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo